

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2010

OBJETO Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/04/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/04/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4070/2010

Lei nº 4.118, de 06 de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2010.
OEP/0218/2010/ls

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, que especifica.

O projeto em questão visa à contribuição ao IBGE, para ocorrer às despesas com abastecimento dos veículos que estarão efetuando o Censo 2010 na zona rural de Bebedouro.

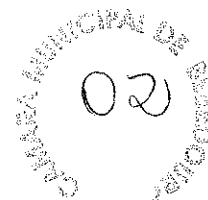
Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Nesta

“Deus Seja Louvado”

0019475/2010 29/03/10 15:58:3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 47 /2010.

Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a repassar ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de **R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2010, na zona rural de nosso município.

Parágrafo Único – A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação 02.01.00-3390.00.00.04.122.7001-2335.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2010.

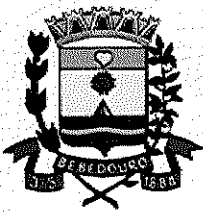
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 05/04/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2010. Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo realize “transferência voluntária” no importe de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) destinados ao IBGE para ocorrer-lhe as despesas com o abastecimento de veículos que serão utilizados no Censo/2010.

Antes de tudo, é bom ressaltar que o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística se consubstancia numa instituição da administração pública federal (vide doc. Anexo ao Projeto de Lei 33/2007). Feito este balizamento, cabe-nos esclarecer que, segundo meu ponto de vista, suportado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), especialmente no artigo 25, a “contribuição” o Poder Executivo busca autorização legislativa para realizar “TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA”

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar,

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

ou seja, é o repasse de dinheiro entre esferas do governo, sem que, para tanto, haja imposição constitucional ou legal.

Desta forma, entendo necessária a necessidade do Poder Executivo cumprir com as exigências estabelecidas no §1º, do artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – De tudo, pois, concluo que, uma vez observadas as exigências referidas no §1º, do art. 25 da LRF, não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Indicadores	População	Economia	Geociências	Canais	Download	Pesquisas
--------------------	------------------	-----------------	--------------------	---------------	-----------------	------------------

O IBGE

- Missão Institucional
- O IBGE
- Diretorias
- Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais
- Informações Sociais, Demográficas e Econômicas
- Informações Geográficas
- Disseminação
- Estatuto
- Regimento Interno (em formato pdf)
- Obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas
- Metas e Ações do IBGE para o segundo semestre de 2006 (em formato pdf)

Principais Funções

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade, como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas

- Produção e análise de informações estatísticas
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas
- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

Histórico

Durante o período imperial, o único órgão com atividades exclusivamente estatísticas Gerais de Estatística, criada em 1871. Com o advento da República, o governo sentiu a necessidade de ampliar essas atividades, principalmente depois da implantação do registro civil de nascimentos e óbitos.

Com o passar do tempo, o órgão responsável pelas estatísticas no Brasil mudou de nome algumas vezes até 1934, quando foi extinto o Departamento Nacional de Estatística, e passaram aos ministérios competentes.

A carência de um órgão capacitado a articular e coordenar as pesquisas estatísticas, e a falta de serviços especializados em funcionamento no País, favoreceu a criação, em 1934, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que iniciou suas atividades em 29 de maio de 1936. No mesmo ano, foi instituído o Conselho Brasileiro de Geografia, incorporado ao IBGE, que passou a se chamar Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Há 69 anos, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população e a economia evolui através do trabalho e da produção das pessoas, revelando ao mundo o Brasil que vivem.

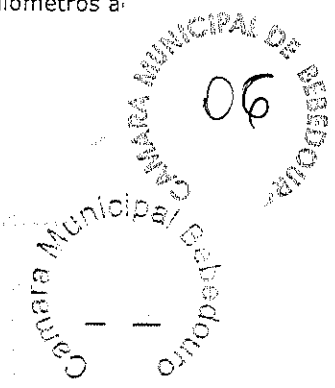
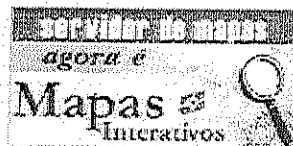
Estrutura

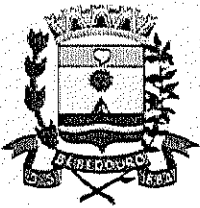
O IBGE é uma instituição da administração pública federal, subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que possui quatro diretorias e dois outros órgãos centrais.

Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede de pesquisa e disseminação, composta por:

- 27 Unidades Estaduais (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal)
- 27 Setores de Documentação e Disseminação de Informações (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal)
- 533 Agências de Coleta de dados nos principais municípios.

O IBGE mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros a





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

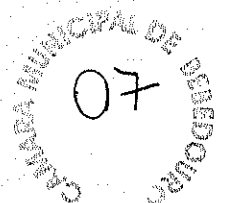
Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

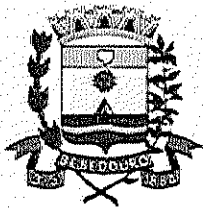
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 47/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULAMENTAR

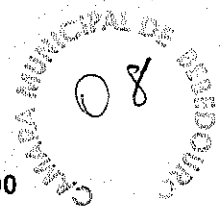
Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

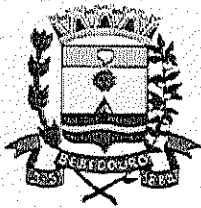

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

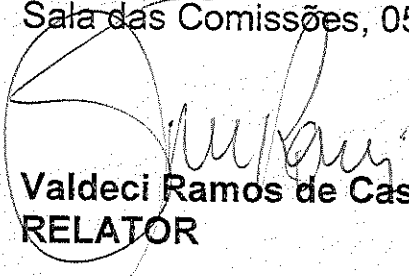
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

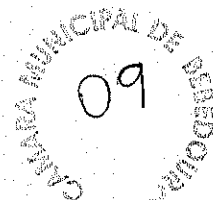
Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

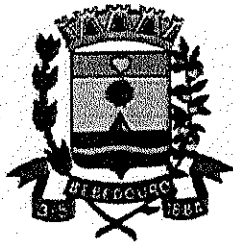

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/138/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/04, o Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4070/2010.

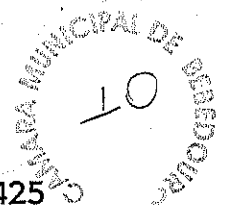
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4070/2010

Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

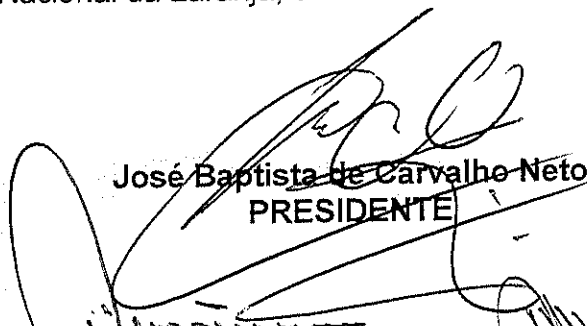
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a repassar ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2010, na zona rural de nosso município.

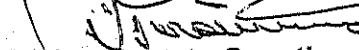
Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação 02.01.00-3390.00.00.04.122.7001-2335.

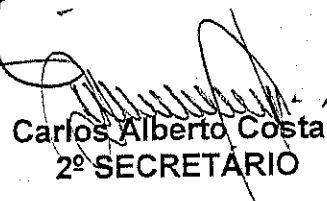
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Projeto de Lei nº 47/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4118 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a repassar ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2010, na zona rural de nosso município.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação 02.01.00-3390.00.00.04.122.7001-2335.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

